



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS
CENTRO DE EDUCAÇÃO, HUMANIDADES E SAÚDE DE
TOCANTINÓPOLIS
CURSO DE DIREITO

Juliano Walber Silva Santos Junior

**OS IMPACTOS DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
(STF) NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI)
5322 SOBRE A LEI DO MOTORISTA (13.103/2015)**

Tocantinópolis/TO
2025

JULIANO WALBER SILVA SANTOS JUNIOR

**OS IMPACTOS DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 5322 SOBRE A LEI DO
MOTORISTA (13.103/2015)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal do Norte do Tocantins como
requisito para a conclusão e aprovação no curso de
Bacharelado em Direito.

Orientador (a): Me. Fabrício Carlos Zanin

Tocantinópolis/TO
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Geração de Ficha Catalográfica SGFC-UFNT
Gerado automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S237o SANTOS JUNIOR, JULIANO WALBER SILVA.
OS IMPACTOS DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL (STF) NA AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 5322 SOBRE A LEI DO
MOTORISTA (13.103/2015) / JULIANO WALBER SILVA
SANTOS JUNIOR. - Centro de Educação, Humanidades e Saúde -
CEHS, TO, 2025.
15 f.
Artigo de Graduação (Graduação - em Direito) -- Universidade
Federal do Norte do Tocantins, 2025.
Orientador: FABRÍCIO CARLOS ZANIN.
1. LEI 13.103/2015. 2. ADI 5322. 3. Jornada do motorista.

CDD 340

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

JULIANO WALTER SILVA SANTOS JÚNIOR


**OS IMPACTOS DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 5.322 SOBRE A LEI
DO MOTORISTA (13.103/2015)**

Artigo apresentado à Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), Centro de Educação, Humanidades e Saúde (CEHS), Curso de Direito, para a obtenção do título de bacharel em Direito.


Orientador: Prof. Me. Fabricio Carlos Zanin

Data da aprovação: 10 / 12 / 2025


Banca examinadora:

Documento assinado digitalmente
 **FABRICIO CARLOS ZANIN**
Data: 11/12/2025 11:43:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Mestre Fabricio Carlos Zanin – Orientador (UFNT)

Documento assinado digitalmente
 **ENDEL WESLEY DA SILVA ARRAIS**
Data: 11/12/2025 12:43:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Mestre Endel Wesley da Silva Arrais – Membro Interno (UFNT)

Documento assinado digitalmente
 **LETICIA DE JESUS PEREIRA**
Data: 11/12/2025 12:05:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professora Mestre Leticia de Jesus Pereira – Membro Interno (UFNT)

**OS IMPACTOS DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
(STF) NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI)
5322 SOBRE A LEI DO MOTORISTA (13.103/2015)**

**THE IMPACTS OF THE SUPREME FEDERAL COURT (STF)
DECISION IN THE DIRECT ACTION OF UNCONSTITUTIONALITY
(ADI) 5322 ON THE TRUCK DRIVER LAW (LAW 13.103/2015)**

Juliano Walber Silva Santos Junior¹

Fabricio Carlos Zanin²

Resumo: O presente trabalho analisa os efeitos jurídicos e operacionais da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.322, que examinou dispositivos da Lei n. 13.103/2015 (Lei do Motorista). O julgamento afastou autorizações legais que permitiam o fracionamento do descanso interjornada, o repouso em cabine com o veículo em deslocamento, a acumulação ampliada do descanso semanal remunerado e a exclusão do tempo de espera do cômputo da jornada.

O objetivo do estudo consiste em examinar a reconfiguração do regime de jornada, repouso e remuneração do motorista profissional à luz dos direitos sociais previstos no artigo 7º da Constituição Federal, especialmente aqueles relacionados à proteção da saúde, à limitação do tempo de trabalho e à redução de riscos inerentes à atividade.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e documental, aliada à análise direta do julgamento da ADI 5.322, com atenção aos fundamentos constitucionais utilizados pelo STF e à modulação de efeitos com eficácia ex nunc a partir de 12 de julho de 2023.

Conclui-se que a decisão restabeleceu parâmetros mais rigorosos de descanso efetivo e de controle do tempo à disposição, exigindo ajustes operacionais por parte das empresas de transporte e impactando contratos, negociação coletiva e sistemas de controle da jornada. Ao final, verifica-se que o julgamento reforçou a proteção à saúde do trabalhador e à segurança viária, conferindo maior previsibilidade jurídica à organização do transporte rodoviário.

Palavras-chave: ADI 5322. Lei 13.103/2015. Jornada dos motoristas. Tempo à disposição. Saúde e segurança do trabalho.

Abstract: This study analyzes the legal and operational effects of the decision rendered by the Brazilian Federal Supreme Court in Direct Action of Unconstitutionality No. 5,322, which examined provisions of Law No. 13,103/2015 (the Drivers' Law). The ruling invalidated legal authorizations that allowed the fragmentation of intershift rest periods, rest in the vehicle cabin while in motion, extended accumulation of weekly paid rest, and the exclusion of standby time from the calculation of working hours.

The objective of the study is to examine the reconfiguration of the professional driver's working hours, rest periods, and remuneration in light of the social rights set forth in Article 7

¹ Discente, Curso de Direito. Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

² Professor Mestre, Curso de Direito. Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

of the Federal Constitution, particularly those related to health protection, limitation of working time, and reduction of risks inherent to the activity.

The methodology adopted is qualitative in nature, based on bibliographic and documentary research, combined with a direct analysis of the judgment in ADI No. 5,322, with special attention to the constitutional grounds relied upon by the Supreme Court and to the modulation of effects with prospective application (*ex nunc*) as of July 12, 2023.

It is concluded that the decision reestablished stricter parameters for effective rest and for the control of time at the employer's disposal, requiring operational adjustments by transport companies and affecting contracts, collective bargaining, and working-time control systems. Ultimately, the ruling strengthened the protection of workers' health and road safety, providing greater legal predictability to the organization of road transport.

Keywords: ADI 5322. Law 13.103/2015. Motorists' working hours. Time at the employer's disposal. Occupational health and safety.

1 INTRODUÇÃO

A atividade do motorista profissional no transporte rodoviário envolve longas distâncias, prazos rígidos, espera em pátios e filas de carga e descarga, além de pressão por produtividade, elementos que favorecem fadiga, restrição de sono e queda de atenção, com reflexos na segurança viária e na saúde ocupacional, razão pela qual a disciplina jurídica da jornada, dos repousos, do tempo à disposição e dos mecanismos de controle assume relevância prática e recorrente no Direito do Trabalho (Narciso; Mello, 2017).

A Lei 12.619/2012 e, posteriormente, a Lei 13.103/2015, de 2 de março de 2015, remodelaram os arts 235-A a 235-G da CLT e passaram a admitir fracionamento do descanso interjornada, repouso em cabine em regime de revezamento com o veículo em deslocamento, acumulação do descanso semanal remunerado e tratamento do tempo de espera como período não computado na jornada com indenização inferior ao salário-hora, desenho defendido como adequação logística, mas questionado por reduzir a efetividade do descanso e ampliar a disponibilidade temporal do trabalhador (Gemignani; Gemignani, 2015).

A controvérsia alcançou o controle concentrado na ADI 5322, em que o Supremo Tribunal Federal declarou incompatíveis com a Constituição o repouso com o veículo em movimento, o fracionamento do interjornada, a acumulação elástica do descanso semanal e a exclusão do tempo de espera do cômputo da jornada com indenização de 30%, com modulação de efeitos e eficácia *ex nunc* a partir da publicação da ata em 12 de julho de 2023, decisão que impôs readequações em escalas, rotas, controles e instrumentos coletivos no setor (Supremo Tribunal Federal, ADI 5322, 2023; Costa, 2024).

Diante desse cenário, o objeto deste trabalho consiste em analisar os impactos jurídicos, operacionais e sociais do julgamento da ADI 5322 sobre a disciplina da jornada e

dos descansos dos motoristas profissionais prevista na Lei 13.103/2015, formulando-se a seguinte problemática de pesquisa, quais impactos jurídicos e operacionais decorrem da decisão do STF na ADI 5322 sobre a jornada dos motoristas profissionais, considerados a Lei 13.103/2015 e os parâmetros constitucionais relativos à dignidade da pessoa humana, à saúde e à limitação do tempo de trabalho (Galvão; Rossi, 2024).

O objetivo geral consiste em examinar as consequências do julgamento da ADI 5322 para o regime de jornada, repouso e remuneração do motorista profissional, e os objetivos específicos incluem identificar as flexibilizações introduzidas pela Lei 13.103/2015, explicitar os fundamentos constitucionais utilizados pelo STF, analisar repercussões em controle de jornada, prova, pagamento de horas e negociação coletiva, além de indicar parâmetros de conformidade interna compatíveis com o novo entendimento (Delgado, 2022; Costa, 2024).

A relevância do tema decorre do impacto imediato da decisão na organização produtiva do transporte rodoviário, pois a exigência de descanso efetivo e o reposicionamento do tempo de espera repercutem em custos, planejamento de rotas, dimensionamento de equipes, redação de instrumentos coletivos e gestão de riscos, com efeitos também sobre fiscalização e litigiosidade trabalhista (Costa, 2024).

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica em doutrina trabalhista e constitucional, pesquisa documental na legislação aplicável e análise direta da decisão do STF na ADI 5322, com atenção aos fundamentos, aos dispositivos alcançados, à modulação e aos efeitos normativos e operacionais decorrentes do julgamento (Delgado, 2022; Supremo Tribunal Federal, ADI 5322, 2023).

A estrutura do trabalho segue encadeamento normativo e decisório, iniciando pelo regime da Lei 13.103/2015, avançando para o entendimento fixado na ADI 5322 e para o parâmetro constitucional aplicado, e concluindo com a análise dos efeitos jurídicos e operacionais e das repercussões sociais e setoriais, com foco na jornada, nos descansos e no tempo à disposição após o controle de constitucionalidade (Gemignani; Gemignani, 2015; Costa, 2024).

2 A LEI 13.103/2015 E AS MODIFICAÇÕES NA JORNADA DOS MOTORISTAS

A Lei 13.103/2015, de 2 de março de 2015, alterou os arts 235-A a 235-G da CLT e instituiu um regime especial de tempo de trabalho para motoristas, com foco aqui no motorista empregado pessoa física, submetido a subordinação e controle de jornada, sem

afastar que o setor também utiliza contratação por autônomo ou pessoa jurídica, hipóteses que exigem análise de subordinação fática e podem gerar reconhecimento de vínculo quando houver controle típico de empregado (Gemignani; Gemignani, 2015; Delgado, 2022).

No descanso interjornada, o art 235-C §3º autorizou o fracionamento das 11 horas, o que ampliou risco jurídico por reduzir a continuidade do repouso e por dificultar prova da recuperação efetiva, com potencial de conflito com o limite constitucional de duração do trabalho e com a prevenção de riscos (Gemignani; Gemignani, 2015).

No tempo de espera, os §§8º e 9º do art 235-C retiraram esse período do cômputo da jornada e fixaram indenização inferior ao salário-hora, gerando controvérsia sobre tempo à disposição, reflexos remuneratórios e incentivo a alongamento de disponibilidade, especialmente quando o motorista permanece em local indicado e sob comando operacional (Magosse; Alves, 2018).

No repouso em movimento, o art 235-D §5º admitiu descanso em cabine com o veículo em deslocamento em revezamento, hipótese questionada por não assegurar recuperação psicofísica e por aumentar risco de fadiga e sinistros, com tensão evidente com a finalidade protetiva do descanso (Narciso; Mello, 2017).

No descanso semanal remunerado, o art 235-D §2º permitiu acumulação para gozo posterior, alterando a periodicidade da folga e ampliando risco de jornadas contínuas prolongadas, com impactos em escalas e em litígios sobre validade de cláusulas coletivas e contratuais (Reschke; Maia, 2016).

A distinção entre empregado e contratado por pessoa jurídica é relevante porque, no vínculo celetista, há dever empresarial de controle, pagamento e garantia de repouso, enquanto, em arranjos com PJ ou autônomo, o controle intenso de rota, horário e metas pode caracterizar subordinação e requalificar o vínculo, com consequências sobre horas, descansos e responsabilização (Delgado, 2022).

Para reduzir litígios e inconformidades, a gestão exige registros idôneos e auditáveis, com tacógrafo digital, telemetria e procedimentos internos capazes de separar direção, espera e repouso, além de revisão de escalas e treinamento, pois a documentação consistente sustenta prova e conformidade (Rodrigues; Fontes, 2021).

3 ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 5322

No julgamento da ADI 5322, com ata publicada em 12 de julho de 2023, o Supremo Tribunal Federal analisou a constitucionalidade de dispositivos da Lei 13.103/2015 que

flexibilizavam jornada e descansos de motoristas profissionais e modulou os efeitos com eficácia ex nunc, exigindo adequação prospectiva de escalas, rotas, controles e instrumentos coletivos (Supremo Tribunal Federal, ADI 5322, 2023; Gonçalves; Teixeira Filho, 2023).

O Tribunal fundamentou a decisão na dignidade da pessoa humana e no direito à saúde, articulados aos direitos do art 7º da Constituição sobre limitação da jornada, repouso semanal e redução de riscos, fixando que repouso efetivo exige continuidade e condições materiais de recuperação psicofísica, o que afasta a equiparação de descanso em veículo em movimento a descanso válido (Galvão; Rossi, 2024).

Com base nesse parâmetro, o STF declarou incompatíveis com a Constituição o repouso com o veículo em deslocamento do art 235-D §5º, o fracionamento do interjornada do art 235-C §3º, a acumulação do repouso semanal do art 235-D §2º e a exclusão do tempo de espera da jornada com indenização de 30% dos §§8º e 9º do art 235-C, por violação ao núcleo de proteção constitucional relativo a jornada, descanso e saúde do trabalhador (Seabra de Godoi, 2020; Gonçalves; Teixeira Filho, 2023).

Como consequência jurídica imediata, a partir do marco ex nunc, passa a ser exigido descanso interjornada contínuo, preservação da periodicidade do repouso semanal, vedação do repouso em deslocamento como forma de descanso e reinserção do tempo de espera na lógica de jornada e remuneração, o que impacta cláusulas contratuais e coletivas, pagamento de horas e sistemas de controle e prova da jornada (Costa, 2024; Delgado, 2022).

Quanto à fiscalização e sanções, o descumprimento pode gerar autuações e multas administrativas na inspeção do trabalho, atuação do Ministério Público do Trabalho em medidas coletivas e, na Justiça do Trabalho, condenações relativas a horas e reflexos, nulidade de cláusulas incompatíveis e responsabilização civil quando houver dano ou incremento de risco, além de controles e sanções de trânsito em matéria viária conforme a infração praticada (Delgado, 2022; Costa, 2024).

4 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO PARÂMETRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

A Constituição Federal de 1988 funcionou, na ADI 5322, como parâmetro direto de validade para o regime especial de jornada dos motoristas, pois o STF tratou os direitos sociais como limites materiais às flexibilizações da Lei 13.103/2015 nos arts 235-A a 235-G da CLT, exigindo compatibilidade concreta entre organização do tempo de trabalho, proteção da saúde e redução de riscos (Supremo Tribunal Federal, ADI 5322, 2023; Galvão; Rossi,

2024).

No primeiro eixo, o Tribunal articulou dignidade e saúde para fixar que repouso efetivo exige continuidade e condições reais de recuperação, concluindo que descanso em veículo em deslocamento não cumpre essa finalidade, motivo pelo qual invalidou a autorização do art 235-D §5º que tratava o repouso em movimento como descanso válido (Supremo Tribunal Federal, ADI 5322, 2023; Galvão; Rossi, 2024).

No segundo eixo, o STF aplicou os incisos XIII, XV e XXII do art 7º a dispositivos específicos e afastou o fracionamento do interjornada do art 235-C §3º, a acumulação ampliada do repouso semanal do art 235-D §2º e a exclusão do tempo de espera da jornada com indenização de 30% dos §§8º e 9º do art 235-C, por entender que tais mecanismos reduzem a efetividade do descanso, ampliam indevidamente a disponibilidade e enfraquecem a prevenção de riscos na atividade (Supremo Tribunal Federal, ADI 5322, 2023; Seabra de Godoi, 2020).

A aplicação do parâmetro constitucional também orientou a modulação, pois o STF atribuiu eficácia ex nunc a partir de 12 de julho de 2023, definindo marco temporal objetivo para adequações operacionais e para a fiscalização, de modo que, após essa data, descumprimentos tendem a gerar autuações administrativas e condenações trabalhistas com requalificação de jornada e reflexos remuneratórios conforme o regime constitucional restabelecido (Supremo Tribunal Federal, ADI 5322, 2023; Costa; Severino, 2020).

A utilização da Constituição Federal como parâmetro de controle na ADI 5322 evidencia que os direitos sociais previstos no art. 7º não operam apenas como diretrizes programáticas, mas como limites materiais à atuação legislativa, inclusive em regimes setoriais específicos. No caso da jornada do motorista profissional, o STF reafirmou que a proteção à saúde, à segurança e à limitação do tempo de trabalho compõem um núcleo essencial que não pode ser relativizado por razões exclusivamente econômicas ou logísticas, sobretudo em atividades marcadas por risco elevado e exposição contínua a fatores de desgaste físico e mental (Delgado, 2022; Galvão; Rossi, 2024).

Nesse sentido, a decisão reforça a distinção entre flexibilização normativa legítima e precarização das condições de trabalho. Enquanto a primeira admite ajustes pontuais compatíveis com a realidade produtiva, a segunda esvazia a efetividade dos direitos fundamentais ao ampliar a disponibilidade do trabalhador sem assegurar repouso real e recuperação psicofísica adequada. A Constituição, conforme interpretada pelo STF, atua como critério de contenção dessas distorções, preservando a função protetiva do Direito do Trabalho e a centralidade da dignidade da pessoa humana na organização do tempo de trabalho (Seabra

de Godoi, 2020; Delgado, 2022).

5 A DECISÃO DO STF NA ADI 5322 E SEUS EFEITOS JURÍDICOS E OPERACIONAIS

A decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 5322, com ata publicada em 12 de julho de 2023 e eficácia ex nunc por força de modulação, atingiu pontos centrais da Lei 13.103/2015 ao afastar o fracionamento do descanso interjornada do art 235-C §3º, invalidar o repouso em cabine com o veículo em deslocamento do art 235-D §5º, vedar a acumulação ampliada do descanso semanal remunerado do art 235-D §2º e requalificar o tempo de espera dos §§8º e 9º do art 235-C, por entender que essas permissões comprometiam a efetividade do descanso e a limitação constitucional do tempo de trabalho em atividade de risco elevado como a condução profissional (Costa, 2024).

No plano jurídico imediato, a decisão restabeleceu a exigência de descanso interjornada contínuo de 11 horas, reforçou a periodicidade do repouso semanal remunerado, afastou o repouso em deslocamento como forma válida de recuperação e determinou tratamento do tempo de espera como tempo à disposição para fins de jornada e remuneração, pois o STF aplicou como critérios decisórios a dignidade da pessoa humana, o direito social à saúde e os limites do art 7º da Constituição, sobretudo nos aspectos de duração do trabalho e redução de riscos inerentes ao labor (Brasil, 1988; Delgado, 2022).

Quanto aos contratos individuais e regulamentos internos, a consequência prática consiste em exigir revisão de cláusulas e rotinas empresariais que reproduzam as permissões invalidadas, com risco de nulidade de previsões incompatíveis com o entendimento do STF e com potencial geração de diferenças remuneratórias quando houver prolongamento de disponibilidade sem cômputo integral, inclusive com repercussões em horas extraordinárias, adicionais, reflexos e, conforme o caso concreto, responsabilização civil quando o descumprimento se vincular a dano ou a exposição indevida a risco (Nascimento, 2020).

No âmbito das normas coletivas, a decisão reduziu o espaço para cláusulas que ampliem jornada por fracionamento de descanso, postergação elástica do repouso semanal ou desoneração remuneratória do tempo de espera, pois a autonomia coletiva permanece condicionada à compatibilidade com o núcleo constitucional de proteção em jornada e descanso, o que impõe renegociação orientada por controle efetivo de tempo, parâmetros de repouso contínuo e regras remuneratórias consistentes com o conceito de tempo à disposição (Silva, 2022; Pontes Ferreira, 2021).

Em controle de jornada e remuneração, a ADI 5322 elevou a exigência de registros idôneos e discriminados, capazes de distinguir direção, pausas, períodos de espera e repousos, pois a reinserção do tempo de espera no cômputo da jornada altera a base de cálculo de horas e reflexos e amplia a relevância probatória de tacógrafo digital, telemetria e registros corporativos auditáveis, sobretudo em operações com múltiplas filiais, postos de parada e janelas variáveis de carga e descarga (Carvalho Souza, 2020).

Após o marco *ex nunc*, o Ministério do Trabalho tende a intensificar a fiscalização da jornada e dos repousos, com lavratura de autos de infração e aplicação de multas administrativas em caso de descumprimento das regras de duração do trabalho e controle de horário. O Ministério Público do Trabalho pode instaurar procedimentos, firmar termos de ajustamento de conduta e ajuizar ações coletivas diante de práticas reiteradas.

No âmbito judicial, a Justiça do Trabalho tende a reconhecer a nulidade de cláusulas incompatíveis, condenar ao pagamento de horas e reflexos e, quando cabível, responsabilizar por danos. Paralelamente, os órgãos de trânsito mantêm a fiscalização de infrações viárias, reforçando a necessidade de conformidade trabalhista e operacional para a redução de autuações e litígios (Delgado, 2022; Costa, 2024).

No plano operacional, empresas de transporte e embarcadores passaram a exigir replanejamento de escalas e rotas para garantir descanso interjornada contínuo e repouso semanal com periodicidade adequada, revisão de janelas de carga e descarga para reduzir tempos improdutivos e evitar alongamento de disponibilidade, adequação de duplas sem repouso em deslocamento, eventual redimensionamento de frota e equipes e fortalecimento de programas internos de conformidade com gestão de fadiga e rastreabilidade documental, pois a decisão deslocou o centro de gravidade da eficiência para uma organização do tempo compatível com o regime constitucional restabelecido (Carvalho Souza, 2020; Costa, 2024).

A elevação do padrão constitucional de controle da jornada também repercute diretamente na dinâmica probatória dos conflitos trabalhistas envolvendo motoristas profissionais. A reinserção do tempo de espera no cômputo da jornada amplia a relevância dos registros empresariais como meio de prova, deslocando para o empregador o ônus de demonstrar a regularidade das pausas, dos repousos e dos períodos efetivamente não laborados. A ausência de controles idôneos tende a favorecer o reconhecimento judicial de horas extraordinárias e reflexos, em consonância com a lógica protetiva do Direito do Trabalho e com os arts. 818 da CLT e 373 do CPC (Delgado, 2022; Carvalho Souza, 2020).

Nesse contexto, instrumentos como tacógrafo digital, sistemas de telemetria e registros corporativos integrados deixam de ser apenas ferramentas gerenciais e passam a desempenhar

função jurídica central, tanto para fins de conformidade normativa quanto para a mitigação de riscos litigiosos. A decisão do STF, ao requalificar o tempo de espera e exigir descanso efetivo, incentiva práticas empresariais mais transparentes e rastreáveis, reduzindo zonas cinzentas na apuração da jornada e promovendo maior previsibilidade na solução de controvérsias trabalhistas (Carvalho Souza, 2020; Costa, 2024).

6 REPERCUSSÕES SOCIAIS, SETORIAIS E INSTITUCIONAIS DA DECISÃO DO STF NA ADI 5322

A decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.322 produziu repercussões que ultrapassam o plano estritamente jurídico. Seus efeitos alcançam dimensões sociais, institucionais e produtivas do transporte rodoviário de cargas.

Ao restabelecer parâmetros constitucionais mais rigorosos quanto ao descanso efetivo e ao controle do tempo à disposição, o julgamento impacta diretamente a saúde do motorista profissional, a segurança viária, a atuação fiscalizatória do Estado e a organização econômica do setor. Essas mudanças exigem readequações estruturais nas práticas empresariais e nos instrumentos de regulação coletiva (Costa, 2024).

6.1 REPERCUSSÕES SOCIAIS E NA SAÚDE DO MOTORISTA PROFISSIONAL

No plano social, a decisão recompõe a exigência de descanso interjornada contínuo e restabelece a periodicidade do descanso semanal remunerado. Além disso, reintegra o tempo à disposição como eixo central de cálculo e controle da jornada.

Essas medidas tendem a aumentar a previsibilidade das escalas e a reduzir assimetrias remuneratórias associadas a períodos anteriormente desconsiderados. Também contribuem para melhores condições de recuperação psicofísica do motorista profissional, cuja atividade é marcada por longas jornadas, pressão produtiva e elevado risco ocupacional (Costa, 2024).

A eliminação normativa do fracionamento excessivo dos descansos e do repouso em cabine com o veículo em movimento atua diretamente sobre fatores determinantes da fadiga e da privação de sono. Tais fatores são reconhecidos como elementos que comprometem a saúde do trabalhador e a atenção durante a condução.

Ao exigir repouso contínuo e em condições materiais adequadas, o STF reafirma a centralidade do direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana. Esses direitos funcionam como limites à organização do tempo de trabalho em atividades de risco elevado, como a condução profissional (Santos, 2019).

6.2 SEGURANÇA VIÁRIA E PREVENÇÃO DE RISCOS

Sob a perspectiva da segurança viária, a decisão possui relevância que extrapola a relação individual de trabalho. A condução de veículos de grande porte em estado de fadiga representa risco não apenas ao motorista, mas também à coletividade que utiliza as rodovias.

A vedação do repouso em movimento e a exigência de descanso efetivo contribuem para a redução de eventos adversos. Tais medidas atuam sobre a diminuição da capacidade de reação e a perda de atenção, reforçando o princípio da segurança do trânsito como valor constitucionalmente protegido (Santos, 2019).

Nesse contexto, a decisão do STF articula a proteção à saúde do trabalhador com a preservação da vida e da integridade física de terceiros. A disciplina da jornada do motorista profissional passa a integrar uma política pública mais ampla de prevenção de acidentes e redução de riscos no tráfego rodoviário (Rocha, 2015).

6.3 FISCALIZAÇÃO, EFETIVAÇÃO NORMATIVA E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

A efetividade do novo arranjo jurídico delineado pela ADI 5.322 depende de fiscalização consistente e de adequada governança regulatória. Após a modulação de efeitos com eficácia *ex nunc*, a partir de 12 de julho de 2023, o descumprimento das regras de jornada e descanso tende a gerar autuações administrativas pela inspeção do trabalho (Delgado, 2022; Costa, 2024).

Além disso, o Ministério Público do Trabalho pode intensificar procedimentos investigatórios, firmar termos de ajustamento de conduta e ajuizar ações coletivas diante de práticas reiteradas incompatíveis com o entendimento firmado pelo STF.

No âmbito da Justiça do Trabalho, observa-se tendência ao reconhecimento da nulidade de cláusulas contratuais ou coletivas que reproduzam permissões invalidadas. Também são esperadas condenações ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos quando houver prolongamento indevido da disponibilidade do trabalhador (Reschke; Maia, 2016; Delgado, 2022).

A coordenação entre órgãos de fiscalização trabalhista, autoridades de trânsito e o setor privado, aliada à integração de dados telemáticos, mostra-se fundamental. Essa articulação contribui para maior enforcement, accountability e conformidade regulatória no setor (Rocha, 2015).

A convergência entre fiscalização trabalhista e fiscalização viária reforça a natureza transversal da proteção conferida pela decisão do STF. Ao mesmo tempo em que se intensifica o controle do cumprimento das normas de jornada e repouso no âmbito laboral, mantêm-se mecanismos de vigilância administrativa voltados à segurança do trânsito, evidenciando que a proteção ao motorista profissional também se projeta sobre a coletividade. Essa articulação institucional fortalece uma lógica preventiva, na qual a conformidade normativa não se limita à evitação de sanções, mas se orienta à redução de riscos e à promoção de condições seguras de trabalho e circulação (Rocha, 2015; Costa, 2024).

6.4 REORGANIZAÇÃO PRODUTIVA E IMPACTOS SETORIAIS

No plano econômico e operacional, a decisão impõe às empresas de transporte e aos embarcadores a necessidade de replanejamento de escalas, rotas e janelas de carga e descarga. O objetivo é garantir o cumprimento do descanso interjornada contínuo e da periodicidade do repouso semanal.

Essa reorganização pode envolver o redimensionamento de equipes, a revisão da utilização de duplas de motoristas sem repouso em deslocamento e o fortalecimento de programas internos de gestão de fadiga (Carvalho Souza, 2020; Costa, 2024).

A reinserção do tempo de espera no cômputo da jornada amplia a relevância de registros idôneos e auditáveis. Tacógrafo digital, telemetria e sistemas corporativos de controle assumem papel central na distinção entre períodos de direção, pausas, espera e repouso (Carvalho Souza, 2020).

No âmbito da negociação coletiva, o julgamento estreita o espaço para cláusulas que ampliem a disponibilidade do trabalhador por fragmentação de descansos ou postergação elástica de folgas. O foco desloca-se para regras de controle efetivo da jornada e critérios remuneratórios compatíveis com o conceito constitucional de tempo à disposição (Reschke; Maia, 2016; Dias, 2020).

A reorganização produtiva decorrente da decisão do STF também repercute na relação entre embarcadores e transportadores, especialmente na definição de janelas de carga e descarga e na gestão dos tempos de espera. A compatibilização entre eficiência logística e cumprimento do descanso interjornada contínuo reforça a corresponsabilidade dos agentes da cadeia do transporte. Práticas operacionais que prolongam indevidamente a disponibilidade do motorista tendem a ampliar riscos de autuações e litígios, exigindo ajustes contratuais e organizacionais alinhados ao regime constitucional de proteção à saúde e ao tempo de

trabalho (Costa, 2024; Delgado, 2022).

7 CONCLUSÃO

A pergunta que guiou este trabalho foi direta, quais efeitos jurídicos e operacionais a decisão do STF na ADI 5322 produziu sobre a jornada dos motoristas profissionais, diante da Lei 13.103/2015 e dos parâmetros constitucionais de dignidade, saúde e limitação do tempo de trabalho, e o objetivo consistiu em mapear esses efeitos com foco no que muda na prática, descanso, tempo à disposição, remuneração, controle e organização do transporte rodoviário (Costa, 2024).

A análise do julgamento demonstrou que o STF aplicou o art 7º da Constituição como limite concreto às flexibilizações setoriais e afastou, por incompatibilidade com a proteção à saúde e com a prevenção de riscos, o repouso em movimento, o fracionamento do descanso interjornada, a acumulação ampliada do descanso semanal e a desoneração do tempo de espera, ao adotar a ideia de que descanso válido precisa ocorrer de forma contínua e com condições reais de recuperação (Galvão; Rossi, 2024).

No plano jurídico imediato, a decisão obriga revisão de rotinas e documentos internos, pois contratos individuais, regulamentos e práticas de escala que reproduzam as permissões invalidadas passam a gerar risco de nulidade e de diferenças remuneratórias, especialmente quando tempos antes tratados como “espera” passam a impactar o cômputo da jornada e o pagamento de horas e reflexos (Nascimento, 2020).

Na negociação coletiva, o julgamento estreitou o espaço para cláusulas que ampliem disponibilidade por fragmentação de repousos ou por postergação de folgas, o que desloca o foco dos instrumentos coletivos para regras de controle efetivo de jornada, parâmetros de repouso contínuo e critérios remuneratórios compatíveis com o tempo à disposição, sob pena de invalidação de previsões incompatíveis (Silva, 2022).

No plano operacional, empresas precisam ajustar rotas, janelas de carga e descarga e composição de equipes, além de reforçar controles auditáveis, pois a conformidade depende de registros que separem direção, pausas, espera e repouso, com rastreabilidade suficiente para fiscalização e para eventual prova em litígios, reduzindo ambiguidades e conflitos sobre jornada (Carvalho Souza, 2020).

Quanto à fiscalização e sanções, após a modulação com eficácia ex nunc, o descumprimento tende a resultar em autuações administrativas, atuação do MPT em medidas coletivas e condenações na Justiça do Trabalho em horas e reflexos, além de manter a

fiscalização viária pelos órgãos de trânsito sobre condutas e infrações relacionadas à segurança, o que torna necessário alinhar conformidade trabalhista e segurança operacional no dia a dia do transporte (Reschke; Maia, 2016).

Em avaliação crítica, a decisão elevou o padrão de proteção ao exigir equivalência real de descanso e de controle do tempo à disposição, o que traz custos de adaptação, mas reduz incentivos à disponibilidade excessiva sem recuperação e reforça previsibilidade jurídica ao recolocar a Constituição como medida efetiva de validade para regimes setoriais de jornada em atividade de risco elevado (Costa, 2024).

Para além dos efeitos jurídicos imediatos, a decisão analisada produz impacto estrutural na organização do transporte rodoviário, ao induzir mudanças duradouras na forma como empresas, sindicatos e órgãos fiscalizadores compreendem a jornada do motorista profissional. A exigência de descanso contínuo e de controle efetivo do tempo à disposição desloca o eixo da eficiência produtiva para um modelo compatível com a Constituição, no qual a saúde, a segurança e a limitação do tempo de trabalho deixam de ser variáveis secundárias e passam a integrar o núcleo decisório da gestão operacional (Costa, 2024; Delgado, 2022).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.322**. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Julgamento em 30 jun. 2023. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 1º ago. 2023. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br>>. Acesso em: 4 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015. Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113103.htm. Acesso em: 4 set. 2025.

CARVALHO, Eroulths Cortiana de Souza. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2020.

COSTA, Alexandre Araújo; CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de; FARIAS, Felipe Justino de. Controle de constitucionalidade no Brasil: eficácia das políticas de concentração e seletividade. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 155-187, 2016. COSTA, Fabricio Veiga; SEVERINO, Fernanda Resende. Fundamentação do Supremo Tribunal Federal nas decisões de modulação de efeitos em sede de controle concentrado de

constitucionalidade nos anos de 2015 a 2018. **Revista Argumentum - Argumentum Journal of Law**, Marília, v. 21, n. 1, p. 339-362, 2020.

COSTA, Valeria Vinci Zinelli da et al. **Análise do impacto da ação direta de inconstitucionalidade 5322 nas relações trabalhistas e no poder de negociação dos sindicatos no setor de transporte rodoviário de cargas**. 2024. Disponível em: <https://dspace.unipampa.edu.br/jspui/bitstream/rii/9685/1/Val%C3%A9ria%20Vinci%20Zinelli%20da%20Costa%20-%202024.pdf>. Acesso em: 4 set. 2025.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2022.

DIAS, Rene. **Trânsito e a política**. [s.l.]: Clube de Autores, 2020.

FERREIRA, Pontes. **Curso de direito do trabalho**. 2021.

GALVÃO, Jorge Octávio Lavocat; ROSSI, Lucas Orsi. A Constituição Federal como parâmetro de controle concentrado por tribunais de justiça: uma análise a partir do tema n. 484 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal. **Revista Paradigma**, v. 33, n. 2, 2024.

GEMIGNANI, Tereza Aparecida Asta; GEMIGNANI, Daniel. As leis 12.619/2012 e 13.103/2015 que disciplinam a profissão de motorista: questões controversas. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, v. 19, n. 19, p. 202-214, 2015.

GONÇALVES, Ane Elise; TEIXEIRA FILHO, Amílcar Cordeiro. Monólogo institucional: breves reflexões sobre o julgamento do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.322 sobre a Lei dos caminhoneiros (Lei nº 13.103/2015). **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 89, n. 4, p. 137-162, 2023.

MAGOSSE, Bianca Boni; ALVES, Vinícius Mesquita. A reforma trabalhista e seus reflexos na rotina dos motoristas rodoviários amparados pela Lei 13.103/2015. **Revista Linhas Jurídicas**, p. 20-33, 2018.

NARCISO, Fernanda Veruska; MELLO, Marco Túlio de. Segurança e saúde dos motoristas profissionais que trafegam nas rodovias do Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 51, p. 26, 2017.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2020.

ROCHA, Daniel Jonas. **Criminalização do ato de dirigir veículo automotor sob a influência de álcool no Brasil: a (in) eficácia da medida quando analisada a estrutura de incentivos para fiscalizar do agente de trânsito**. 2015. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/12003/1/61001060.pdf>. Acesso em: 4 set. 2025.

RODRIGUES, Felipe Augusto Duarte; FONTES, Wânia Alves Ferreira. A importância do controle de jornada dos motoristas e o nível de conhecimento sobre a Lei 13.103/2015 em uma empresa de laticínios de Patos de Minas. **Revista do Fórum Gerencial**, v. 1, n. 3, p. 49- 60, 2021.

SANTOS, Thayana Cardoso dos. **As repercussões administrativas de conduzir veículo**

automotor sob a influência de álcool: um estudo sobre o confronto entre o princípio da segurança viária e as garantias do processo acusatório. 2019. Disponível em: <https://ri.ucsal.br/bitstreams/4e1bda72-0370-4b14-9b41-bd82d2226999/download>. Acesso em: 4 set. 2025.

SEABRA DE GODOI, Marciano. A polêmica taxa de extinção de incêndios e a oscilante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: reconstrução crítica de uma longa e confusa trama. *Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário (Rdiet)*, v. 15, n. 2, 2020.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de direito do trabalho aplicado.** São Paulo: Thomson Reuters, 2022.